Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 863/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/15623/2022
PROTOCOLO	: 2206326
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ANA CLAUDIA MOREIRA BOABAID
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Concorrência n. 003/2021 - lançado pelo Município de Corumbá, por interesse da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Gerência Executiva de Licitações de Obras, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de obras/serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para construção da sede própria da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal de Corumbá, no valor estimado de R$ 5.242.757,05 (cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições dos arts. 81-A, § 2º e art. 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º§, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, não sendo impedida a verificação do procedimento em controle posterior, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 5538/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Concorrência n. 003/2021, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP